



## SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria Técnica na Área Ambiental.

**Contratada:** MIOTTO PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS TECNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.698.894.0001-15.

**Preço:** R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) mensais.

**Dotação Orçamentária:** 08.2104.3390.39.00.00.00.00.1500 (249) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Prazo da Contratação:** 26/01/2026 à 25/01/2027.

**Justificativa:** Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria na área ambiental, consistindo na análise e emissão de pareceres técnicos nos processos de licenciamento ambiental de atividades de impacto local, com vistas à concessão ou não de licenças ambientais pelo Município, incluindo a emissão de pareceres técnicos conclusivos, recomendações, definição de condicionantes e restrições, bem como a análise de demandas ambientais do próprio município. Compreende, ainda, serviços de análise na área florestal por meio do sistema SINAFLOR, emissão de AUTEX no sistema SOL, encaminhamento de documentação referente ao Convênio da Mata Atlântica e demais atividades técnicas necessárias à regular tramitação dos processos ambientais. Serviços a serem prestados por equipe multidisciplinar contendo, no mínimo: 01 engenheiro agrônomo ou técnico agrícola/agropecuário, 01 biólogo, 01 químico e, 01 geólogo ou engenheiro de minas, e 01 engenheiro ambiental bem como disponibilizar todos os demais profissionais necessários para viabilizar a análise dos empreendimentos e atividades licenciáveis pelo município de Barra Do Rio Azul – RS, compreendendo acompanhamento presencial uma vez semanal e de forma remota conforme a necessidade da municipalidade.

Trata-se de solicitação de procedimento de dispensa de licitação, na permissibilidade



---

do Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, visando a contratação de serviços de assessoria e consultoria na área de licenciamentos ambientais.

Por delegação do órgão ambiental estadual, diversas atividades que requerem licenciamento ambiental para sua instalação, funcionamento, passaram a ser de responsabilidade dos Municípios a análise dos projetos para fins de emissão de licença ambiental.

O Município de Barra do Rio Azul, à exemplo da totalidade dos municípios similares na região, não possuem em suas estruturas, profissionais nas áreas e com a habilitação suficiente para análise dos projetos e emissão de parecer, pela emissão ou não dos licenciamentos ambientais, e nem é exigido dado o custo disto, de uma equipe multiprofissional, frente a demanda.

Se trata de uma área cada vez mais sensível e necessária, contando com serviços altamente qualificados e para atender a demanda do município na área.

O preço da contratação se encontra compatível com o valor do mercado regional, havendo suficiente previsão orçamentária para tal.

Trata-se de contratação de prestador de serviços, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, para a prestação dos serviços determinados, mediante percepção de valor determinado, para atendimento de situação inadiável.

Tendo em vista o interesse e a legalidade, pela peculiaridade dos serviços e situação, enquadrado no dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada no pelo Artigo 75, II da referida Lei e demais correlatos.

A contratação em questão destina-se ao atendimento de toda a demanda na área de análise e emissão de pareceres técnicos conclusivos com vistas ao deferimento ou indeferimento da licença requerida, referente a empreendimentos de impacto e competência local.



O expediente encontra-se devidamente justificado, se constituindo em contratação de serviços de assessoria e consultoria na área de licenciamentos ambientais de impacto local, conforme descritos na proposta que segue anexo, e bem como do ato constitutivo, negativas fiscais e comprovação do preço.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no Art. 72 e decorrentes da Lei Federal nº 14.133/21, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 75 II, daquele Texto Federal.

Integra o presente, na forma de anexo:

I – Proposta financeira;

II – Ato constitutivo;

III – Negativas fiscais;

IV – Comprovação da compatibilidade do preço;

V - Comprovação de existência de dotação orçamentária.

Assim, solicita-se o recebimento e processamento da presente nos termos da lei.

Barra do Rio Azul, RS, 23 de janeiro de 2026.

Jacir De Ré  
Secretário da Agricultura e Abastecimento